



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 1002.02/2020.05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA GRÁFICA VERDES MARES LTDA-EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n – Centro - Mucambo, CEP 62.170-000, Mucambo – CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUZA, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP, estabelecida na cidade Fortaleza – CE, na Avenida Visconde do Rio Branco , 2868, Bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.428.889/0001 - 90, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO JOCIER PINHEIRO PEIXOTO, portador (a) do CPF/MF nº 142.592.813 – 72, RG: 91002104427, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 1002.01/2020, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 92.245,50 (Noventa e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

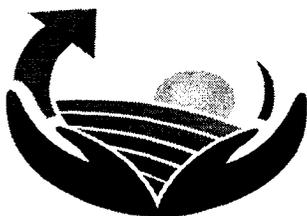
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1516

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

- 5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora
- 5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.
- 5.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mucambo

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- 6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas.

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CULTURA E TURISMO	0301.13.392.1303.2.005

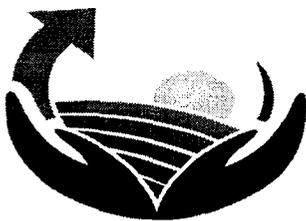
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n- Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.
- 7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Publica em geral;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1517

- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigar-se-a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 10.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 10.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
 - 10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.9.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.1.9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 10.1.9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.1.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.1.11 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.1.9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 10.1.9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.1.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.1.11 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1518

- 10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Imprensa Oficial do Município.
- 10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

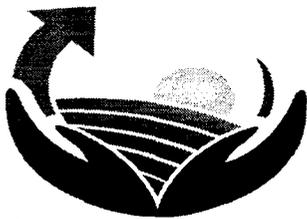
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1519

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUZA, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

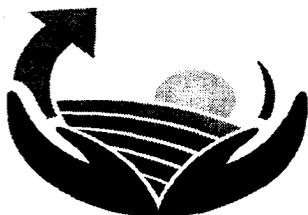
MUCAMBO-CE, 31 de Março de 2020.


FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUZA
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE


GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP
ANTONIO JOCIER PINHEIRO PEIXOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

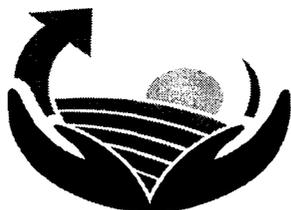


GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
79	ENVELOPE BRANCO OFICIO COM TIMBRE MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,4 X 22,9 CM COM TIMBRE	GVM	UND	300	4,40	1.320,00
80	ENVELOPE BRANCO COM TIMBRE MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 X 24 CM	GVM	UND	300	4,80	1.440,00
81	ENVELOPE BRANCO COM TIMBRE MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 X 34 CM	GVM	UND	300	5,00	1.500,00
82	ENVELOPE BRANCO COM TIMBRE MEDINDO APROXIMADAMENTE 37 X 47	GVM	UND	300	8,00	2.400,00
113	CAPA DE PROCESSO, SUPERBOND COR A CONFIRMAR 75G, TAM 33X48CM	GVM	UND	3.000	2,60	7.800,00
114	FOLDER - 4X4 COR PAPEL 115GR COUCHE TAM.21X30	GVM	UND	400	1,19	476,00
136	IMPRESSÃO DE CONVITES, ESPECIFICAÇÃO FORMATO ABERTO 18, PAPEL CONVITE: LINHO 180G, GRAVAÇÃO DE ALTO RELEVO NO ENVELOPE;	GVM	UND	500	4,30	2.150,00
138	CANETAS PERSONALIZADAS TIPO ESFEROGRÁFICA, COPO PLÁSTICO, CARGA DE TINTA MODELO JUMBO COMO ESCRITA A COR AZUL, UMA PERSONALIZAÇÃO EM SILK SCREEN	GVM	UND	300	4,24	1.272,00
140	IMPRESSÃO DE FAIXAS EM LONA, TAM 4X0, 60 MT, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA;	GVM	UND	50	261,00	13.050,00
141	BANNER IMPRESSO TAM 1,20X0,90M EM LONA. COLORIDO, COM SUPORTE EM MADEIRA E CORDÃO DE NYLON.	GVM	UND	50	109,99	5.499,50
142	BANNER IMPRESSO TAM 1,50X2,00M EM LONA. COLORIDO, COM SUPORTE EM MADEIRA E CORDÃO DE NYLON.	GVM	UND	50	301,00	15.050,00
143	BANNER IMPRESSO TAM 1,80X2,50M EM LONA. COLORIDO, COM SUPORTE EM MADEIRA E CORDÃO DE NYLON.	GVM	UND	50	415,00	20.750,00
144	PASTAS COM BOLSO PARA EVENTOS, TAM 31X44 CM, 4X0 COR PAPEL TRÍPLEX 250G;	GVM	UND	1000	3,96	3.960,00
145	CRACHÁ IMPRESSO TAM 21X29,7 CM, COM ESPIARAL EM PLÁSTICO COM TAMANHO DE 01 A 03, NO MÁXIMO ATÉ 100 FOLHAS.	GVM	UND	1000	13,98	13.980,00
146	ENCADERNAÇÕES TAM 21X29,7 CM COM ASPIRAL EM PLÁSTICO COM TAMANHO NO MÁXIMO ATÉ 100 FOLHAS, DESTINADOS A EJA.	GVM	UND	300	3,86	1.158,00
160	CARTÃO DE VISITA CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHE 300G	GVM	UND	1000	0,44	440,00
O VALOR TOTAL E DE R\$ 92.245,50(Noventa e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)						

[Handwritten signature]



1521

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1002.01/2020**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CULTURA E TURISMO	0301.13.392.1303.2.005

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONTRATADA: GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP;

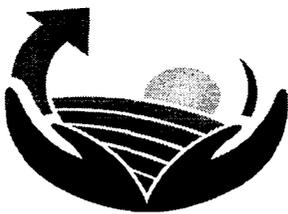
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO JOCIER PINHEIRO PEIXOTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUZA;

VALOR GLOBAL: R\$ 92.245,50 (Noventa e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

Mucambo-Ce, 31 de Março de 2020.


FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUZA
Secretário de Cultura e Turismo



1522
#

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1002,01/2020**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, foi afixado no dia 31 de Março de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 31 de Março de 2020.


FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUZA
Secretário de Cultura e Turismo